

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 132/2021**

Considerando que, perante a evolução da situação epidemiológica da doença COVID-19 como pandemia internacional no país e no Mundo, através do Decreto do Presidente da República n.º 51-U/2020, de 6 de novembro, foi declarado o estado de emergência em todo o território nacional, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade;

Considerando que a Declaração do Estado de Emergência em todo o território nacional foi sendo sucessivamente renovada através dos Decretos do Presidente da República n.ºs 59-A/2020, de 20 de novembro, 61-A/2020, de 4 de dezembro, 66-A/2020, de 17 de dezembro, 6-A/2021, de 6 de janeiro, 6-B/2021, de 13 de janeiro e 11-A/2021, de 11 de fevereiro;

Considerando que a Declaração do Estado de Emergência será novamente renovada em todo o território nacional;

Considerando que, não obstante as medidas restritivas que têm sido adotadas pelo Governo Regional, mediante orientação das Autoridades de Saúde competentes, continua a registar-se diariamente na Região, um número significativo de casos de COVID-19;

Considerando que compete ao Governo Regional reajustar e reforçar na RAM as medidas para controlar e conter a pandemia, em conformidade com a necessidade, adequação e imprescindibilidade da defesa da saúde pública, e que se mantêm os pressupostos que justificam a continuidade da sua prorrogação.

Assim, ao abrigo dos Decretos do Presidente da República n.ºs 51-U/2020, de 6 de novembro, 59-A/2020, de 20 de novembro, 61-A/2020, de 4 de dezembro, 66-A/2020, de 17 de dezembro, 6-A/2021, de 6 de janeiro, 6-B/2021, de 13 de janeiro e 11-A/2021, de 11 de fevereiro, da Lei n.º 44/86, de 30 de setembro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2012, de 11 de maio, das alíneas a) e b) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações conferidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, da alínea b) do n.º 2 da Base 34 da Lei n.º 95/2019, de 4 de setembro, que aprova a Lei de Bases de Saúde, conjugado com o n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2013/M, de 19 de fevereiro, que adaptou à RAM o Decreto-Lei que estabelece as regras de designação, competência e funcionamento das entidades que exercem o poder de autoridade de saúde e do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2020/M, de 28 de julho, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 25 de fevereiro de 2021, resolve, resolve:

1 - Prorrogar até ao dia 8 de março de 2021, as medidas constantes da Resolução do Conselho do Governo n.º 1/2021, publicada no JORAM, I série, n.º 1, 2.º suplemento, de 4 de janeiro de 2021, na redação que lhe foi conferida pela Resolução do Conselho de Governo n.º 5/2021, publicada no JORAM, I série, n.º 5, de 8 de janeiro de 2021, entretanto prorrogadas, nomeadamente, através das Resoluções do Conselho do Governo n.ºs 20/2021, publicada no JORAM, I série, n.º 9, de 14 de

janeiro de 2021, 38/2021, publicada no JORAM, I série, n.º 13, de 20 de janeiro de 2021, 69/2021, publicada no JORAM, I série, n.º 19, suplemento, de 29 de janeiro de 2021, esta última retificada pela Declaração de Retificação n.º 6/2021, e 116/2021, publicada no JORAM, I série, n.º 32, 5.º suplemento, de 19 de fevereiro de 2021, cujo término da sua vigência ocorra a 28 de fevereiro e a 1 de março de 2021, e desde que não tenham sido revogadas por Resoluções posteriores.

- 2 - Prorrogar até ao dia 8 de março de 2021, o estabelecido nos n.ºs 1 a 18 da Resolução do Conselho do Governo n.º 19/2021, publicada no JORAM, I série, n.º 7, de 12 de janeiro de 2021, alterada através da Resolução do Conselho do Governo n.º 21/2021, publicada no JORAM, I série, n.º 10, suplemento, de 15 de janeiro de 2021, prorrogada através da Resolução do Conselho do Governo n.º 69/2021, publicada no JORAM, I série, n.º 19, suplemento, de 29 de janeiro de 2021, esta última retificada pela Declaração de Retificação n.º 6/2021, e prorrogada e alterada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 116/2021, publicada no JORAM, I série, n.º 32, 5.º suplemento, de 19 de fevereiro de 2021.
- 3 - Manter em vigor o número 5 da Resolução do Conselho do Governo n.º 116/2021, publicada no JORAM, I série, n.º 32, 5.º suplemento, de 19 de fevereiro de 2021, que determinou que os empreendimentos turísticos e os estabelecimentos de alojamento local mantêm os seus normais horários de funcionamento, sendo que, fora do período de funcionamento estabelecido no n.º 4 da Resolução n.º 19/2021, de 12 de janeiro, apenas é admissível a prestação de serviços aos seus hóspedes, designadamente o de refeições.
- 4 - Manter em vigor, no mês de março, o número 10, da Resolução do Conselho do Governo n.º 69/2021, publicada no JORAM, I série, n.º 19, suplemento, de 29 de janeiro de 2021, que então determinou a isenção, nos meses de janeiro e fevereiro de 2021, o pagamento das rendas decorrentes dos contratos de concessão outorgados pelos estabelecimentos de educação e de ensino públicos da Região Autónoma da Madeira.
- 5 - Manter em vigor, no mês de março de 2021, o número 9 da Resolução n.º 69/2021, publicada no JORAM, I série, n.º 19, suplemento, de 29 de janeiro de 2021, retificada pela Declaração de Retificação n.º 6/2021, publicada no JORAM, I Série, n.º 21, de 2 de fevereiro, que determinou a isenção, de 1 de janeiro a 28 de fevereiro de 2021, do pagamento das taxas devidas pela ocupação de espaços no Centro Náutico de São Lázaro por entidades desportivas.
- 6 - Manter em vigor, no mês de março de 2021, o número 3 da Resolução n.º 89/2021, publicada no JORAM, I Série, n.º 26, 2.º Suplemento, de 10 de fevereiro de 2021, que prorrogou, até 28 de fevereiro de 2021, as medidas excecionais de apoio às empresas e empresários em nome individual que desenvolvem atividades na área de jurisdição da APRAM - Administração dos Portos da Região

- Autónoma da Madeira, S.A., nomeadamente no porto do Funchal.
- 7 - Determinar que ao sábado e domingo os Restaurantes/Bares e Similares podem continuar a laborar das 17 horas às 22 horas, exclusivamente para a confeção de refeições para entrega ao domicílio.
- 8 - Determinar a retoma, a partir do dia 4 de março, da prática desportiva federada, em contexto não competitivo, das modalidades individuais consideradas de baixo risco, conforme listagem em anexo à presente Resolução.
- 9- Determinar a retoma, a partir do dia 4 de março, da atividade desportiva e competições nacionais dos Atletas de Alto Rendimento, dos Praticantes de Elevado Potencial (PEP) e dos Atletas integrados nas seleções nacionais das respetivas modalidades.
- 10 - A retoma desportiva dos pontos anteriores, deverá ocorrer na observância das seguintes condições:
- As modalidades desportivas que dispõem de um plano de contingência já validado pelo IASAÚDE, IP-RAM, em situações de idêntico desconfinamento, deverão implementar os mesmos;
 - As modalidades desportivas que não dispõem de plano de contingência validado pelo IASAÚDE, IP-RAM, deverão sujeitar à validação desta entidade o seu plano, com conhecimento à DRD;
 - Cumprimento do plano de contingência das infraestruturas desportivas utilizadas;
 - Proibição de partilha de materiais e equipamentos, entre os agentes desportivos, sem a prévia desinfecção dos mesmos;
 - Adoção dos devidos mecanismos de proteção individual para utentes e funcionários das infraestruturas desportivas, e reforço das ações de limpeza e higienização dos espaços/equipamentos;
 - Proibição da utilização dos balneários;
 - Cumprimento do estabelecido na Resolução n.º 1142/2020, de 10 de dezembro.
- 11 - Proceder à alteração do número 1.2. da Resolução do Conselho do Governo n.º 116/2021, publicada no JORAM, I série, n.º 32, 5.º suplemento, de 19 de fevereiro de 2021, que passa a ter a seguinte redação:
- «1.2. Os viajantes referidos no número 1 da presente Resolução devem proceder ao agendamento para a realização do teste PCR de despiste da infeção por SARS-CoV-2 junto da Unidade de Emergência e Saúde Pública, com a antecedência mínima de 4 dias (96 horas), através do seguinte e-mail: saudepublica.drs@madeira.gov.pt, ou em alternativa, através da inscrição no sítio www.madeirasafe.com »
- 12 - Proceder à alteração do número 1 da Resolução do Conselho do Governo n.º 1219/2020, publicada no JORAM, I série, n.º 240, de 21 de dezembro de 2020, que passa a ter a seguinte redação:
- «1 - Determinar que os viajantes que desembarquem nos Aeroportos da Região Autónoma da Madeira, provenientes do Reino Unido, do Brasil e da África do Sul, que não sejam portadores de teste PCR de despiste da infeção por SARS-CoV-2 com resultado negativo, devem efetuar o teste PCR de despiste da infeção por SARS-CoV-2, e enquanto aguardam o resultado do mesmo, devem permanecer em isolamento profilático em estabelecimento hoteleiro requisitado pelo Governo Regional para o efeito.»
- 13 - Revogar o número 3 da Resolução do Conselho do Governo n.º 1219/2020, publicada no JORAM I Série, número 240, de 21 de dezembro de 2020.
- 14 - A desobediência a ordem ou mandado legítimos emanados pela autoridade de saúde estabelecidas no âmbito da presente Resolução faz incorrer os respetivos infratores na prática do crime de desobediência previsto e punido nos termos do artigo 348.º do Código Penal, por força do estipulado no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro, e do artigo 11.º por força do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, que aprova a Lei de Bases da Proteção Civil.
- 15 - A execução do disposto na presente Resolução é coordenada e monitorizada pelas Autoridades de Saúde e de Proteção Civil competentes, ficando as mesmas, desde já, autorizadas a solicitar a colaboração das forças de segurança, bem como a utilização de recursos humanos e materiais da administração pública regional.
- 16 - A presente Resolução entra em vigor às 0:00 horas do dia 2 de março de 2021 e termina às 23:59 horas do dia 8 de março de 2021, com exceção dos números 4 a 7 cuja entrada em vigor ocorre às 0:00 horas do dia 27 de fevereiro de 2021.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Anexo da Resolução n.º 132/2021, de 26 de fevereiro

(a que se refere o n.º 6)

Modalidades individuais de baixo risco
Aeromodelismo
Atividades Subaquáticas
Atletismo (pista, pista coberta, estrada, montanha, trailruning)
Automobilismo
Automodelismo (Federação sem Utilidade Pública Desportiva)
Badminton

Modalidades individuais de baixo risco
Bilhar
Boccia
Bodyboard
Bridge
Canoagem
Ciclismo
Columbofilia
Dança Desportiva (solos)
Escalada
Esgrima
Ginástica (aeróbica desportiva, artística, ginástica para todos, rítmica, trampolins)
Golfe
Jet Ski
Karaté (kata - sem contacto físico)
Karting
Motocross
Natação (natação pura, águas abertas)
Orientação
Padel
Parapente

Modalidades individuais de baixo risco
Patinagem Artística (individual)
Patinagem Velocidade
Pentatlo Moderno
Pesca Desportiva
Petanca
Skyrunning
Squash
Stand Up Paddle
Super Moto
Surf
Ténis
Ténis Mesa
Tiro com Arco
Tiro com Armas de Caça
Tiro Desportivo
Todo Terreno
Trial
Triatlo
Urban Free Style
Vela